

CONTRATO DE RATEIO Nº 30/2025

(Manutenção e Custeio do CIOP)

“Contrato de Rateio que entre si celebram o **Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP** e o Município de **TACIBA**, na condição de Município Consorciado/Integrante”.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP**, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ nº 18.960.233/0001-00, com sede à Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, na cidade de Presidente Prudente/SP, aqui representado pela sua Diretora Executiva, Sra. **MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] Presidente Prudente/SP, CEP 19.027-190 e o **MUNICÍPIO DE TACIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.354.302/0001-50, com sede na Praça Padre Félix, nº 80, Centro, Taciba/SP, CEP 19.590-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ALAIR ANTÔNIO BATISTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] cidade de Taciba-SP, conforme ratificação do protocolo de intenções através da lei municipal nº 594/13.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e artigo 49 do Estatuto do CIOP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas de aluguel e manutenção da sede administrativa do CIOP, pessoal, consumo de água, energia elétrica, internet, telefone, programas, despesas de viagens, materiais de escritório, limpeza, investimentos etc., dentre outras aprovadas pelo Conselho Diretor, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As demais atividades, ações, prestação de serviços e projetos

que visem o atendimento dos objetivos e fins sociais do CIOP serão objetos de programas de trabalhos específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área definida, nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social, inclusive com a elaboração de contrato de rateio, todos devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO, recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual poderá ser paga mediante autorização pelo Poder Executivo Municipal, ora CONSORCIADO, destinada à instituição bancária, para o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento da cota mensal do FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, durante a vigência do contrato, bem como proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do CONSÓRCIO indicada para esse fim, até o 10º dia de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da DIRETORIA EXECUTIVA, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Diretor, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO RATEIO

O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de **R\$ 35.306,40 (trinta e cinco mil e trezentos e seis reais e quarenta centavos)** que equivale à razão de **R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos)** por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE – CENSO 2022 (6.260 habitantes), que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 2.942,20 (dois mil e novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)** nos moldes disciplinados na cláusula segunda deste contrato, que será assim composto, com a respectiva classificação orçamentária:

CATEGORIA ECONÔMICA	3.	CORRENTE		
Grupo de Natureza de Despesas	1.	Pessoal e Encargos Sociais		
Modalidade de Aplicação	73.	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.73.70.00	55,79%
Elemento de Despesa	70.	Rateio pela Participação em Consórcio Público		
CATEGORIA ECONÔMICA	3.	CORRENTE		
Grupo de Natureza de Despesas	3.	Outras Despesas Correntes		
Modalidade de Aplicação	73.	Outras Despesas Correntes	3.3.73.70.00	43,09%
Elemento de Despesa	70.	Rateio pela Participação em Consórcio Público		
CATEGORIA ECONÔMICA	4.	CAPITAL		
Grupo de Natureza de Despesas	4.	Investimentos		
Modalidade de Aplicação	74.	Outras Despesas Correntes	4.4.74.70.00	1,12%
Elemento de Despesa	70.	Rateio pela Participação em Consórcio Público		

Parágrafo Primeiro: O valor definido no caput desta cláusula deverá ser pago via boleto bancário que será emitido pelo CIOP, boletos que serão entregues juntos com o referido contrato e também enviados por e-mail, com vencimentos até o 10 (décimo) dia de cada mês.

Parágrafo Segundo: Os municípios integrantes do consórcio que efetuarem o pagamento após o 10º dia de cada mês deverão pagar multa de 1 % ao mês sobre o valor da contribuição fixada na cláusula quarta, devidamente corrigido monitoriamente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de haver extinção do índice de correção ora pactuado, referido índice será substituído por outro que vier a ser criado pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto: a falta de pagamento, parcial ou total, por prazo **superior a noventa (90) dias**, dos valores referentes ao contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido ocasionará a exclusão do ente consorciado, prevista no Art. 55 do Estatuto do CIOP. A exclusão prevista neste parágrafo somente ocorrerá após prévia **suspensão por sessenta (60) dias**, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2025.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Segundo: A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TACIBA**

CONTRATADO: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **CONTRATO DE RATEIO Nº 30/2025**

OBJETO: **Manutenção e Custeio do CIOP - 2025**

E-MAIL CONTRATADO: **consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Presidente Prudente/SP, 21 de outubro de 2024.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROGER FERNANDES GASQUES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATADO:

Nome: MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO

Cargo: DIRETORA EXECUTIVA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ALAIR ANTONIO BATISTA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____